



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

Nº 108

Cabreúva 29 de Abril de 2011

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.224, DE 05 DE ABRIL DE 2.011

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO N. 618, DE 05 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo Plano Diretor Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III, do Parágrafo Primeiro, do Art. 1º do Decreto n. 618, de 05 de junho de 2.008, passam vigorar com a seguinte redação:

I – submeter a administração das áreas objeto de concessão do loteamento a associação de moradores, com definição explícita de responsabilidade administrativa;

II – contribuir com imposto sobre serviço, com responsabilidade tributária pelo recolhimento de todos os tributos devidos pela associação de moradores.

III – a associação de moradores terá a obrigação de desempenhar no loteamento todos os serviços de coleta de lixo e destinação do mesmo, manutenção das áreas verdes e sistema viário, e a manutenção das redes de água e esgoto;

Artigo 2º - O art. 2º do referido decreto passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. No loteamento fechado, a entrada de pessoas poderá ficar sujeita ao critério da administração da associação de moradores, salvo o caso de servidores municipais, estaduais e federais, no desempenho de funções públicas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 05 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.225, DE 05 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DA LEI 1.813, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte)** dias, o prazo concedido no artigo 10 da Lei 1.813, de 14 de fevereiro de 2008.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 05 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da

Prefeitura de Cabreúva, em 05 de abril 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.914, DE 08 DE ABRIL DE 2011

“QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA DE CONCEDER SUBVENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE MANTENHAM EM SEUS ÓRGÃOS DIRETIVOS AGENTES POLÍTICOS E PARENTES CONSANGUÍNEOS ATÉ O 3º GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado ao Município de Cabreúva repassar recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, que mantenham nos seus órgãos diretivos agentes políticos que estejam em pleno gozo de seu mandato, e parentes consanguíneos até o 3º grau.

Art. 2º - A entidade a ser beneficiada com a concessão da subvenção, apresentará declaração da constituição dos órgãos diretivos, conforme estabelecido no respectivo estatuto.

Art. 3º - As entidades deverão regularizar sua situação, conforme estabelecem os artigos anteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 08 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.915, 14 DE ABRIL DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S. A.”

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S. A., de acordo com o ajuste constante da minuta do Anexo I, objetivando a concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Eventuais retificações da minuta ficam desde já autorizadas desde que não se refiram ao conteúdo dos termos descritos no presente convênio, salvo as correções materiais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 14 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.916, DE 14 DE ABRIL DE 2011

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cláudio Antônio Giannini, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.02.00 – Malha Viária Municipal Urbana e Rural
3.3.90.30.00-26.782.5003-0081.....R\$ 20.000,00

08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

08.01.00 – Gabinete do Secretário
3.3.90.39.00-10.301.1009-0187.....R\$ 8.000,00

10.00.00 – Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00-13.122.3006-0346.....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00-13.392.3002-0349.....R\$ 11.000,00

Artigo 2º - Os créditos objeto da presente Lei serão suportados em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) conforme o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal de nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,
14 de abril de 2011.

Cláudio Antônio Giannini
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de abril de 2011.

Lucas Giollo Rivelli
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.917, DE 14 DE ABRIL DE 2.011

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 14 de abril de 2.011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de abril de 2.011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.918, DE 28 DE ABRIL DE 2011

“AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E AÇÕES NA SERRA DO JAPI-CIPASJ E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CORRELATO”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções constante do Anexo Único da Lei, firmado entre os Municípios de Cabreúva, Cajamar, Jundiá e Pirapora do Bom Jesus, com a finalidade de constituir um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E AÇÕES NA SERRA DO JAPI-CIPASJ, assinado em 04 de junho de 2009, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.919, DE 28 DE ABRIL DE 2011

“QUE DISPÕE SOBRE O ‘DIA DA MARCHA PARA JESUS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia **15 DE NOVEMBRO** como o **“DIA DA MARCHA PARA JESUS”**, a ser comemorado anualmente pelos cristãos cabreúvanos.

Art. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Cultura e um do Poder Legislativo.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha Para Jesus”.

§ 3º - O Poder Executivo poderá apoiar o evento com infra-estrutura como palco, sanitários, barracas e serviço de som, além de shows relacionados à iniciativa.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora executados juntamente com a Prefeitura.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

PUBLICADA na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.481, DE 06 DE ABRIL DE 2011

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 155, de 20 de agosto de 1.998, que estabelece atribuição e competência para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, atendendo as normas da Constituição Federal de 1.988, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/96;

CONSIDERANDO, ainda, os termos dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º do Decreto nº 111, de 28 de dezembro de 1.998;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, para compor a Equipe de Vigilância em Saúde, com a finalidade de executar as ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos, a saber:

NOME	CPF	FORMAÇÃO/FUNÇÃO
ANTÔNIO CARLOS HENRIQUETTO	054.909.548-92	Enfermeiro e Coordenador
MORGANA FREITAS DE OLIVEIRA	072.792.388-90	Arquiteta
RITA APARECIDA DE MORAES HOLLO	100.091.258-25	Nutricionista
FABIO MARCONDES MACHADO	302.818.188-60	Médico Veterinário
FATIMA BARBOSA	956.609.178-87	Cirurgiã Dentista
ANA APARECIDA RODRIGUES PINTO	031.669.208-54	Técnica em Enfermagem
CLÁUDIA M. CAMARGO CAVALCANTI SPINA	256.540.528-61	Visitador Sanitarista
ANTONIO TARCISIO DA CRUZ	130.060.788-29	Visitador Sanitarista
DANILLO NAVARRO SGARBI	367.659.088-03	Visitador Sanitarista
NELI FRANCESCHINI	041.995.048-69	Visitador Sanitarista
LIGIA APARECIDA SALDANHA CORREA	114.771.398-77	Enfermeira

ARTIGO 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 3º - A credencial de que trata o Artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4º - O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal estão definidos no Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1.998.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, e especialmente a Portaria nº 2.273, de 09 de abril de 2.010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 06 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 06 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.505, DE 26 DE
ABRIL DE 2.011**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.596, de 07 de março de 2.003, ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- 1. Titular:** Kátia Benito Betinatte
- 2. Suplente:** Renata Bortolotti Pereira

- 2. Titular:** Érika de Fátima Navarro
- Suplente:** Suzana Ribeiro Motta

- 3. Titular:** Maria Inês de Oliveira Alves
- Suplente:** Adriana Aparecida Biazin

II – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:

Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva

- 1. Titular:** Cláudio Gastaldo
- Suplente:** Vanessa de A. S. Teodósio

III – Representantes dos Profissionais de Saúde:

- 1. Titular:** Pamela Francine Gercino
- Suplente:** Sueli de Oliveira Amancio

- 2. Titular:** Sérgio da Silva
- Suplente:** Vera Lúcia Beni Fernandes

- 3. Titular:** Fátima Barbosa
- Suplente:** Aneli Satriano

IV – Representantes dos Usuários:

Representantes de Entidades de Movimentos Sociais

1. Associação de Amigos de Bairro do Vale Verde

Titular: Angela Maria Boff de Carvalho
Suplente: Roque Maurício Rebollo

2. Sociedade Amigos do Bairro Jacaré

Titular: Valdemar Moreira dos Santos
Suplente: Paulo Henrique Dias Amorim

3. Lar Cristão

Titular: Adeilton da Conceição Santana
Suplente: Jucelia de Jesus Santana

4. Liceu Emaús

Titular: Antonia Cleudeene de Sousa
Suplente: Neusa da Silva Zarantonello

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas, em todos os seus termos, as Portarias nºs 2.381 de 19/08/2010 e 2.435 de 11/01/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 26 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CABREÚVA**

Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, **PUBLICA-SE**, para conhecimento de todos, que tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 017**, de 19 de abril de 2011, da Prefeitura Municipal, que **“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Câmara Municipal de Cabreúva, 28 de abril de 2011.

HENRIQUE MARTIN
Vereador – Presidente

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Ação Social – SAS vem convocar os representantes da Sociedade Civil, as Associações, Empresas e Entidades Assistenciais a participarem da reunião para Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, que ocorrerá no próximo dia 10 de maio de 2011 (terça-feira), às 09h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Marciano Xavier de Oliveira, nº 208 – Centro, Cabreúva.

Janete Cristina Geraldo Faccioli
Gestora Municipal da Assistência Social

Sonia Maria Ferres Giannini
Secretária da Ação Social

Cabreúva, 29 de abril de 2010.

Diante do Edital de Convocação apresentaremos informações necessárias acerca do assunto, tais como: qual a proposta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, sua finalidade e o qual a importância desse Conselho para o município.

DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de segurança alimentar e nutricional.

Ela deve ser baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, que não comprometam o acesso a outras necessidades essenciais. Outro detalhe importante é que a segurança alimentar deve ser realizada em bases sustentáveis.

Esse é um direito que cabe ao povo brasileiro. Um direito de se alimentar devidamente, respeitando as características culturais de cada região e sua particularidades no ato de se alimentar.

E o Brasil, como todo país soberano, faz questão de garantir a segurança alimentar de seu povo. Afinal, assegurar o direito humano à alimentação e colocá-lo em prática com o envolvimento de toda a sociedade é uma obrigação do Estado, tanto no contexto das relações nacionais como internacionais.

“O direito à alimentação adequada é inerente a todas as pessoas - de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais e que garanta uma vida digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva”.

Após abordagem sobre o direito à alimentação discorreremos sobre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

O QUE É CONSEA?

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é um instrumento de articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição.

Instalado em 30 de janeiro de 2003, o Conselho tem caráter consultivo e assessora o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de orientações para que o país garanta o direito humano à alimentação.

Pela sua natureza consultiva e de assessoramento, o Conselho não é, nem pode ser, gestor nem executor de programas, projetos, políticas ou sistemas.

Inspirado nas resoluções da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Consea acompanha e propõe diferentes programas, como Bolsa Família, Alimentação Escolar, Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e Vigilância Alimentar e Nutricional, entre muitos outros.

O Consea estimula a participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança alimentar e nutricional. Considera que a organização da sociedade é uma condição essencial para as conquistas sociais e para a superação definitiva da exclusão.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes tipos de problemas: fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação e consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde.

A produção predatória de alimentos em relação ao ambiente, os preços abusivos e a imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural também são provocadores de insegurança alimentar.

O QUE FAZ O CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA?

Elabora diretrizes para implantar o plano e a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN; orienta a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades; e articula a participação da sociedade civil.

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL

a) propor as diretrizes gerais para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e para a implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no município, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no estado ou município;

b) articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

c) realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

d) criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

e) promover a participação e o controle social.

f) Contribuir para a inserção do estado/município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Fonte: Disponível em: < <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar> >. Acesso em: 25 de abril de 2011.

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB

26/04/2011

JANEIRO A MARCO/2011

Página 1

RECEITA DO FUNDEB

	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO ATE O PERIODO
Receitas de Transferencias	15.963.686,53	4.173.686,53
Receitas de Aplicacoes Financeiras	94.661,52	35.711,52
Total	16.058.348,05	4.209.398,05

RETECOES AO FUNDEB

Previsao Atualizada Para o Exercicio	Retido Ate o Período
10.758.749,76	2.789.812,20
APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O PERIODO	
Transferencias Recebidas	Retencoes
4.173.686,53	2.789.812,20

APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS

TOTAL	16.058.348,05	4.209.398,05
MAGISTERIO (63 % DO TOTAL)	9.635.008,82	2.525.638,83

DIFERENCA (REDEBIDO - RETIDO)

GANHO 1.383.874,33 PERDA

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o periodo)		Despesa Liquidada (ate o periodo)		Despesa Paga (ate o periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	15.404.145,60	95,92	5.642.771,63	134,05	2.279.867,18	54,16	2.080.752,31	49,43
MAGISTERIO	9.596.318,00	59,75	2.464.587,54	58,54	1.797.237,35	42,69	1.645.181,65	39,08
OUTRAS	5.807.927,60	36,16	3.178.184,09	75,50	482.629,83	11,46	435.570,66	10,34

DEDUCOES

MAGISTERIO		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)			0,00			0,00			0,00
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)			0,00			0,00			0,00
OUTRAS		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)			0,00			0,00			0,00
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)			0,00			0,00			0,00

DESPESAS LIQUIDAS

TOTAL			5.642.771,63	134,05	2.279.867,18	54,16	2.080.752,31	49,43
MAGISTERIO			2.464.587,54	58,54	1.797.237,35	42,69	1.645.181,65	39,08
OUTRAS			3.178.184,09	75,50	482.629,83	11,46	435.570,66	10,34

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO
(ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO)
PREFEITURA MUNICIPAL

26/04/2011

JANEIRO A MARCO/2011

Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL

	PREVISAO ATUALIZADA		ARRECADACAO		Para o Exercício		Atc o Período	
			ATE O PERÍODO		(Prev. Atualizada)		(Arrecadacao)	
Proprios	14.590.397,21		3.952.609,53					
Transferencias da Uniao	17.693.801,82		4.101.307,30					
Transferencias do Estado	36.099.948,27		9.847.755,23					
Total	68.384.147,42		17.801.672,16		TOTAL (25%)	17.096.026,85		4.450.418,04
Retencoes do FUNDEB	10.759.749,76		3.789.812,20					
Receitas Liquidas	57.624.397,66		15.011.859,96					

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO

	Dotacao Atualizada		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	(para o Exercício)		(ate o periodo)		(ate o periodo)		(ate o periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	18.463.539,76	26,99	5.742.821,29	32,26	4.020.446,45	22,58	3.853.254,51	21,64
ensino fundamental	5.574.027,00	8,15	2.140.047,75	12,02	834.063,95	4,68	728.667,17	4,09
educacao infantil	2.086.763,00	3,05	812.961,34	4,56	396.570,30	2,22	334.775,14	1,88
educacao de jovens e adultos	44.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
retencoes do fundeb	10.759.749,76	15,73	2.789.812,20	15,67	2.789.812,20	15,67	2.789.812,20	15,67

DEDUCOES

ENSINO FUNDAMENTAL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			5.977,73	0,03	5.977,73	0,03	5.977,73	0,03
EDUCACAO INFANTIL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO								
			0,00	0,00	509.945,02	2,86	709.059,89	3,98

DESPESAS LIQUIDAS

TOTAL DESPESAS			2.947.031,36	16,55	1.224.656,52	6,87	1.057.464,58	5,94
RETENCoes DO FUNDEB			2.789.812,20	15,67	2.279.867,18	12,80	2.090.752,31	11,68
TOTAL			5.736.843,56	32,22	3.504.523,70	19,68	3.138.216,89	17,62

CN-SIFPM

CONAN

Prefeitura Municipal de Cabreúva

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL

26/04/2011

JANEIRO A MARCO/2011

Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL

	PREVISAO ATUALIZADA		ARRECADACAO		Para o Exercicio		Ate o Período	
			ATE O PERÍODO		(Prev. Atualizada)		(Arrecadacao)	
Proprios	14.590.397,33		3.852.609,53					
Transferencias da Uniao	17.693.801,82		4.101.307,30					
Transferencias do Estado	16.099.948,27		9.847.755,33					
Total	48.384.147,42		17.801.672,16		TOTAL (15%)	10.257.622,11		2.670.250,82

DESPESAS PROPRIAS EM SAUDE

	Dotacao Atualizada		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	(para o Exercicio)		(ate o periodo)		(ate o periodo)		(ate o periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESA TOTAL COM RECURSOS PROPRIOS	15.396.157,00	32,51	9.805.415,41	49,46	4.162.280,82	23,38	3.542.849,72	19,90
atencao basica	15.309.164,00	32,38	9.748.966,39	49,14	4.143.269,60	23,27	3.528.540,17	19,82
vigilancia sanitaria	29.994,00	0,04	11.245,42	0,06	2.127,62	0,01	1.778,00	0,00
vigilancia epidemiologica	57.999,00	0,09	45.203,60	0,35	16.884,60	0,09	12.531,55	0,07
DESPESA LIQUIDA DA SAUDE			9.805.415,41	49,46	4.162.280,82	23,38	3.542.849,72	19,90

